



INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS

Avenida Benedito de Campos, nº 853 - Bairro Jardim do Trevo - CEP 13030-100 - Campinas - SP

Inf. Mun. Assoc./IMA-DP/IMA-DP-GJ/IMA-DP-GJ-ATJ

CONTRATO

Campinas, 28 de março de 2024.

CONTRATO Nº 011/2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024

PROTOCOLO SEI Nº IMA.2024.00000145-78

CONTRATANTE: INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, sociedade de economia mista do Município de Campinas inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.197.859/0001-69, com sede à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas, Estado de São Paulo, CEP 13030-100, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;

CONTRATADA: AGIL LTDA, sociedade empresária inscrita no CNPJ sob nº 26.427.482/0001-54, com sede à Rua Uruguai, 122, sala 03, box 141, Centro, Itajaí, Estado de Santa Catarina, CEP 88302-200, isenta de inscrição estadual, neste ato representada na forma de seu Contrato Social.

As partes acima qualificadas ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 13.303/2016 e tudo mais que consta do processo administrativo em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza geral, asseio e conservação predial, serviços de jardinagem, serviços de copa e limpeza de vidros em altura, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, com fornecimento de mão-de-obra, produtos, materiais e equipamentos para o prédio que abriga a sede da empresa Informática de Municípios Associados S/A, à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas, São Paulo, com o fornecimento de produtos e insumos a serem utilizados na prestação dos serviços, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

1.2. Síntese dos itens, quantidades e unidades:

LOTE	ITEM	FUNÇÃO	TIPO	TURNO	DIAS DA SEMANA	QTDE. DE POSTOS	Nº DE EMPREGADOS
I	1	Auxiliar de Limpeza (Líder)	FUNCIONÁRIO	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h, podendo haver acordo de compensação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.	01	01
	2	Auxiliar de Limpeza (Feminino)	FUNCIONÁRIO	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h	03	03
	3	Auxiliar de Limpeza (Masculino)	FUNCIONÁRIO	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h	02	02

4	Copeira	<i>FUNCIONÁRIO</i>	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h, podendo haver acordo de compensação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.	01	01
5	Jardineiro	<i>FUNCIONÁRIO</i>	Diurno	04h. semanais trabalhadas, preferencialmente aos sábados, podendo esporadicamente haver acordo de compensação combinado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE	01	01
TOTAL DE POSTOS PARA SERVIÇO DE COPA					01	01
TOTAL DE POSTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA					06	06
TOTAL DE POSTOS PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM					01	01
TOTAL DE POSTOS					08	08

1.2.1. Serviço de limpeza Geral (Cláusula 1.2. - Lote I - itens 1, 2, 3): deverá abranger todas as partes internas, inclusive o mobiliário, vidros internos, os equipamentos e demais utensílios, bem como as partes externas do prédio, incluindo a coleta de folhas e detritos das áreas ajardinadas, como também as calçadas que circundam os prédios. Além dos vidros externos da recepção cuja limpeza não necessite de equipamento especial de segurança.

1.2.2. Serviços de Copa (Cláusula 1.2. - Lote I - item 4): consiste no preparo de café e distribuição nas áreas da empresa e limpeza e conservação e limpeza e conservação da copa, cozinha, refeitório, geladeiras, purificadores de água, carrinhos de apoio, utensílios de copa, etc.

1.2.3. Serviços de jardinagem (Cláusula 1.2. - Lote I - item 5): consiste na manutenção dos jardins e vasos ornamentais, incluindo podas regulares, regas, adubações, troca de terra, tratamento químico contra pragas, tais como insetos, formigas, doenças, ervas daninhas, etc.; substituições de espécies (caso necessário) e replantios regulares, bem como a retirada e descarte de todo o lixo proveniente da manutenção e conservação dos jardins existentes em todo do prédio, incluindo a coleta de folhas e detritos das áreas ajardinadas, como também as calçadas que circundam o prédio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1. Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas acordadas e normas estabelecidas na Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

2.2. Fornecer os serviços com eficiência e eficácia, em perfeitas condições, atendendo a todas as exigências contidas no Edital e seus Anexos e na proposta apresentada pela CONTRATADA, assumindo como exclusivamente seus todos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo agente fiscalizador e/ou gestor do contrato ou requisitante, as irregularidades constantes nos serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções que estiverem em desacordo com as especificações e proposta da IMA.

2.4. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho da execução do objeto do contrato, ficando a IMA isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos

2.5. Apresentar à Contratante, quando necessário, a relação nominal dos empregados que adentrarão ao local de execução do objeto.

2.6. Em havendo necessidade, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições da proposta, na forma do preceituado no art. 81, § 1º, da Lei nº 13.303/2016.

2.7. Ressarcir os eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços contratados ou por extravio, roubo ou furto de quaisquer bens.

2.8. Responder pelos danos de qualquer natureza que venham sofrer seus empregados e terceiros, em razão de acidentes ou de

ação ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da empresa ou de quem a represente.

2.9. Executar os serviços dentro dos prazos estipulados pela CONTRATANTE.

2.10. Manter durante toda a vigência contratual as obrigações assumidas, bem como as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação.

2.11. Manter em sigilo todos os dados fornecidos pela IMA e seus prepostos. São consideradas como informações confidenciais todos os documentos, informações, conhecimentos e dados, sejam eles comerciais, técnicos ou de qualquer natureza, tangíveis ou em formato eletrônico, que, no curso da execução das atividades da CONTRATADA venham a ser revelados de forma proposital ou mesmo acidental. É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA firmar acordo individual de manutenção do sigilo das informações com seus parceiros e empregados de modo a garantir essa questão.

2.12. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – ANEXO IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

2.13. Abster de veicular publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização da IMA.

2.14. Estar ciente que os preços contidos na proposta fornecida pela CONTRATADA incluem todos os custos e despesas, diretas e indiretas, impostos e tributos incidentes (Federais, Estaduais ou Municipais), taxa de administração, materiais, encargos sociais e trabalhistas, seguros, transporte, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do Objeto, não cabendo à IMA recolher quaisquer impostos, taxas ou emolumentos adicionais.

2.15. A CONTRATADA se obriga a cumprir as regras e Normas Regulamentadoras relativas à Segurança e Medicina do Trabalho e deverá adotar todas as precauções adicionais que o Departamento de Segurança da IMA achar necessárias para a proteção de todos os envolvidos, de acordo com o Regulamento de Segurança disposto no Anexo I-C do Edital, quando aplicável.

2.16. A CONTRATADA deverá se comprometer a seguir as disposições contidas no CÓDIGO DE CONDUTA PARA FORNECEDORES DA INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, disponível no site www.ima.sp.gov.br, no link “Transparência”, e zelar pela aplicação dos princípios nele estabelecidos, assinando o Termo de Compromisso IMA – Fornecedores – ANEXO VIII do Edital, no momento da formalização da contratação.

2.17. A CONTRATADA se obriga a cumprir os termos do Acordo De Nível De Serviço - ANS (ANEXO I-A do Edital) e em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

2.18. O preposto ou representante da CONTRATADA deverá participar da reunião de inicialização da contratação, quando convocado pela IMA.

2.19. Se a CONTRATANTE for demandada judicialmente por quaisquer dos funcionários da CONTRATADA, seja no decurso da vigência deste contrato, ou até 02 (dois) anos após o término da prestação de serviços, requerendo a responsabilidade subsidiária/solidária da CONTRATANTE em verbas trabalhistas, previdenciárias e FGTS não adimplidas exclusivamente pela CONTRATADA, esta deverá ressarcir todas as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, independente de ação regresso, bastando mera notificação por qualquer meio admitido. Em caso da demanda ser ajuizada na vigência do contrato ou aditivo, a garantia será executada para o custeio das despesas acima mencionadas.

2.19.1. Considera-se despesas e custas processuais todos os encargos necessários impostos aos litigantes no curso do processo para se obter o andamento e o provimento da tutela jurisdicional.

2.19.2. Quando a despesa processual se tratar de depósito judicial prévio e a CONTRATADA apresentar Seguro Garantia Judicial, ou realizar o depósito às suas expensas para a interposição dos Recursos Ordinários, Recurso de Revista, Recurso em Ação Rescisória, oposição de Embargos e Agravos de Instrumento, a CONTRATANTE aproveitará o Depósito Judicial Prévio da CONTRATADA, nos termos da Súmula nº 128 do TST, só gerando obrigação da CONTRATADA em ressarcir a CONTRATANTE caso a decisão judicial não acolha o aproveitamento do Depósito Judicial realizado pela CONTRATADA e determinar o recolhimento pela CONTRATANTE no prazo legal.

2.19.3. As custas processuais arbitradas na sentença em face da CONTRATANTE serão ressarcidas pela CONTRATADA.

2.19.3.1. Os ressarcimentos pela CONTRATADA ocorrerão após a sentença judicial transitada em julgado, independentemente do início da fase de liquidação de sentença.

2.19.3.2. A planilha e os comprovantes com as despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, serão enviados à CONTRATADA após a sentença judicial transitada em julgado, com os valores corrigidos monetariamente pelo índice IPCA-E ou, na sua ausência, outro índice que venha substituí-lo devendo a CONTRATADA realizar o pagamento da quantia total

atualizada no prazo de 15 dias úteis após o recebimento do Aviso de Pagamento.

2.19.3.3. Caso a CONTRATADA não realize o pagamento no prazo assinalado, serão devidos à CONTRATANTE, além dos valores desembolsados atualizados, multa de 10% sobre o valor total do reembolso, acrescidos de juros de mora de 1% a.m.

2.19.3.4. Em caso de inadimplemento por parte da CONTRATADA nas despesas processuais, custas, honorários periciais, honorários de assistentes técnicos periciais e eventuais honorários advocatícios desembolsados pela CONTRATANTE, além do pagamento do valor atualizado e das multas consignadas, a dívida restará confessa e a CONTRATANTE se valerá do Contrato, do Aviso de Pagamento e dos respectivos comprovantes como título executivo extrajudicial, para exigir judicialmente o cumprimento da obrigação.

2.20. Disponibilizar a mão de obra, de saneantes domissanitários, dos materiais e dos utensílios e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços de limpeza geral e copa.

2.21. Apresentar a escala nominal de férias, licenças e faltas dos empregados e seus respectivos substitutos eventuais. As férias deverão ser informadas com antecedência mínima de 1 (um) mês, bem como a ficha cadastral do substituto que deverá ter conhecimento na área que for atuar.

2.22. Os postos de trabalho deverão ser preenchidos na sua totalidade por funcionários da CONTRATADA, responsáveis pela execução da mão de obra. Eventuais faltas de funcionários deverão ser preenchidas por outro colaborador da CONTRATADA, imediatamente.

2.23. Em caso de demissão de empregados envolvidos com a execução dos serviços, deverá ser apresentado, como condição para pagamento da fatura mensal, comprovante de quitação de todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

2.24. Designar, por escrito, preposto(s) que tenha(m) poderes para resolução de possíveis ocorrências durante a execução desse objeto que serão registradas no Livro de Ocorrência, que será utilizado para anotações de ocorrência de incidentes e ou acidentes durante os trabalhos dos terceiros e passado para segurança do trabalho da IMA e da CONTRATADA mensalmente.

2.25. Observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional

2.26. Garantir que os empregados que prestarão os serviços sejam devidamente registrados em suas funções na Carteira de Trabalho.

2.27. Manter seu pessoal uniformizado, com uniformes preferencialmente confeccionados em tecido leve e confortável, condizente com o serviço a ser executado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

2.28. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas.

2.29. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar acidentes bem como danos à rede elétrica da CONTRATANTE.

2.30. Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, tais como: aspiradores de pó, enceradeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas etc., de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da CONTRATANTE.

2.31. Implantar, de forma adequada, a planificação, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de maneira estruturada, mantendo, durante o horário, suporte para dar atendimento às eventuais necessidades para manutenção das áreas limpas.

2.32. Cumprir os postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal e as normas internas de segurança e medicina do trabalho.

2.33. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da CONTRATANTE.

2.34. Exercer controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados.

2.35. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os saneantes domissanitários, materiais, inclusive sacos plásticos para acondicionamento de detritos e equipamentos em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

2.36. Observar conduta adequada na utilização dos saneantes domissanitários, materiais e dos equipamentos, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações em objeto da prestação de serviços.

2.37. Respeitar a legislação vigente e observar as boas práticas técnica e ambientalmente recomendadas, quando da realização de atividades com produtos químicos controlados e da aplicação de saneantes domissanitários nas áreas escopo dos trabalhos,

quer seja em termos de qualidade, quantidade ou destinação, atividades essas da inteira responsabilidade da CONTRATADA que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

2.38. Executar os serviços com a menor interferência possível no bom andamento da rotina de funcionamento da CONTRATANTE.

2.39. Assegurar que todo empregado que cometa falta grave, não seja mantido nas dependências da execução dos serviços ou em quaisquer outras instalações da CONTRATANTE.

2.40. Atender de imediato às solicitações da CONTRATANTE quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.

2.41. Fornecer obrigatoriamente todos os benefícios a que estiver obrigada por força de lei ou Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho.

2.42. Mensalmente apresentar os comprovantes individuais de pagamentos de benefícios e encargos e/ou quaisquer outros documentos necessários.

2.43. Executar os trabalhos de forma a garantir os melhores resultados, cabendo à CONTRATADA otimizar a gestão de seus recursos – quer humano, quer materiais – com vistas à qualidade dos serviços e à satisfação da CONTRATANTE, obtendo a produtividade adequada aos vários tipos de trabalhos. A CONTRATADA responsabilizar-se-á integralmente pelos serviços contratados, cumprindo as disposições legais que interfiram em sua execução, destacando-se a legislação ambiental.

2.44. Elaborar e manter um programa interno de treinamento de seus empregados para redução de consumo de energia elétrica, consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes.

2.45. A CONTRATADA deverá adotar medidas para se evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto Estadual no 48.138, de 07/10/2003, que institui medidas de redução de consumo e racionalização do uso de água no âmbito do Estado de São Paulo.

2.46. Colaborar com as medidas de redução de consumo e uso racional da água, cujo encarregado deve atuar como facilitador das mudanças de comportamento de empregados da CONTRATADA, esperadas com essas medidas. Como exemplo: sempre que possível usar a vassoura, e não a mangueira, para limpar áreas externas. Se houver uma sujeira localizada, usar a técnica do pano umedecido.

2.47. Sempre que adequado e necessário, a CONTRATADA deverá utilizar-se de equipamento de limpeza com jatos de vapor de água saturada sob pressão. Trata-se de alternativa de inovação tecnológica de cuja utilização será precedida de avaliação pela CONTRATANTE das vantagens e desvantagens. Em caso de utilização de lavadoras, sempre adotar as de pressão com vazão máxima de 360 (trezentos e sessenta) litros/hora.

2.48. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição e uso de equipamentos e complementos que promovam a redução do consumo de água e que apresentem eficiência energética e redução de consumo.

2.49. Comunicar à CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento ou danificados, como lâmpadas queimadas ou piscando, zumbido excessivo em reatores de luminárias e mau funcionamento de instalações energizadas.

2.50. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas em seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, recipientes dos aspiradores de pó e nas escovas das enceradeiras.

2.51. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia.

2.52. Orientar os funcionários a separar e acondicionar pilhas e baterias destinadas para descarte, que contenham em suas composições chumbo, cádmio, mercúrio e seus compostos, em local adequado, fornecido ou indicado pela CONTRATANTE, em face dos impactos negativos causados ao meio ambiente pelo descarte inadequado desses materiais. Tratamento idêntico deverá ser dispensado a lâmpadas fluorescentes e frascos de aerossóis em geral.

2.53. Colaborar de forma efetiva no desenvolvimento das atividades do programa interno de separação de resíduos sólidos, em recipientes com identificação de descarte de lixo orgânico e inorgânico, disponibilizados pela CONTRATANTE.

2.54. Otimizar a utilização dos sacos de lixo, cujo fornecimento é de sua responsabilidade, adequando sua disponibilização quanto à capacidade e necessidade, esgotando dentro do bom senso e da razoabilidade o seu volume útil de acondicionamento, objetivando a redução da destinação de resíduos sólidos.

2.55. São de inteira responsabilidade e ônus da CONTRATADA:

2.55.1. Os equipamentos utilizados (lava-jato modelo profissional de alta pressão), carrinhos equipados com vassoura, rodo, pano, escadas, produtos de limpeza, dentre outros e as máquinas profissionais de lavar, máquina profissional de lavagem de carpete e aspirador (seco e molhado), enceradeiras, tanquinho para lavar panos de chão, placas de sinalização de limpeza, dentre outros equipamentos necessários para o bom desempenho dos serviços assim como a tecnologia empregada. Todos os funcionários destacados pela CONTRATADA deverão observar as normas de segurança, utilizando EPIs e uniformes apropriados aos tipos de serviços que estiverem realizando.

2.55.2. Os uniformes deverão ser entregues a todas as categorias profissionais (quando for o caso) mediante recibos individualizados, cujas cópias deverão ser enviadas para a fiscalização e controle do fiscal/gestor do contrato da Contratante.

2.55.3. Os custos com a reposição de empregados em férias ou licenças, uniformes, transporte de pessoal, crachás de identificação, equipamentos de proteção individual (EPI), veículos, equipamentos operacionais, vale-transporte, benefícios decorrentes do acordo coletivo da categoria, bem como quaisquer outras despesas, tributos, encargos e incidências, diretos ou indiretos, que recaiam sobre a prestação dos serviços, deverão estar inclusos no preço proposto.

2.55.4. Despesas diárias dos empregados referentes à alimentação e ao transporte, bem como demais benefícios e encargos trabalhistas.

2.55.5. Assiduidade dos profissionais, o perfeito acabamento dos serviços e o perfeito funcionamento de todos os equipamentos, materiais e utensílios utilizados na prestação dos serviços.

2.55.6. Fornecimento de todo e quaisquer acessórios e suportes tais como porta-toalhas, porta-papel higiênico e porta sabonete líquido, porta álcool em gel, para a perfeita execução dos serviços.

2.55.7. Entregar no início da vigência do Contrato documentos exigidos pela Segurança e Medicina do Trabalho (descritos no Anexo I-C do Edital).

2.55.8. Entregar à CONTRATANTE, quando da reunião de inicialização, a apólice vigente de seguro de vida em grupo de seus empregados por morte natural, morte acidental, invalidez permanente, parcial ou total por acidente e invalidez funcional permanente total por doença bem como providenciar suas renovações antes do vencimento, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização dos serviços ou fornecimento dos produtos, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, como:

3.1.1. Indicar as instalações sanitárias;

3.1.2. Indicar os vestiários com armários guarda-roupas;

3.1.3. Destinar local para guarda dos saneantes domissanitários, materiais e equipamentos;

3.1.4. Solicitar a programação dos serviços a serem executados pela CONTRATADA;

3.2. Nomear gestor e agentes fiscalizadores do Contrato (do serviço, da documentação de RH, da documentação fiscal e da Segurança do Trabalho), que serão responsáveis pela fiscalização e controle da execução dos serviços ou fornecimento e exigirão o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA;

3.3. Solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer saneante domissanitário, material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou, ainda, que não atendam às necessidades;

3.4. Atender à CONTRATADA, quando solicitado nas ocorrências de Manutenção;

3.5. Disponibilizar os Programas de redução de energia elétrica, uso racional de água e o Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como os recipientes coletores adequados para a coleta seletiva de materiais secos recicláveis, seguindo a padronização para descarte em recipiente próprio para lixo orgânico e inorgânico, podendo, ainda, serem aproveitadas as lixeiras instaladas na sede da CONTRATANTE com o padrão de cores internacional para descarte de recicláveis (VERDE para vidros, AZUL para papéis, AMARELO para metal, VERMELHO para plástico e CINZA para lixo não reciclável);

3.6. A CONTRATANTE fornecerá os seguintes insumos e materiais:

a) Papel higiênico;

b) Papel toalha;

c) Copos descartáveis;

d) Sabonetes líquidos;

e) Álcool em Gel;

f) Café;

g) Chá;

h) Açúcar;

- i) Utensílios de cozinha e copa;
- j) Sucos;
- k) Produtos alimentícios;
- l) Esponjas para pia;
- m) Terra;
- n) Adubo;
- o) Mudanças de plantas etc.

3.7. Não obstante a CONTRATADA ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE é reservado o direito de, sem de qualquer forma restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, podendo para isso:

3.7.1. Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da CONTRATADA que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;

3.7.2. Examinar as Carteiras Profissionais dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional;

3.7.3. Executar mensalmente a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando o equivalente aos não realizados bem como aqueles não aprovados por inconformidade aos padrões estabelecidos, desde que por motivos imputáveis à CONTRATADA, sem prejuízo das demais sanções disciplinadas em contrato;

3.7.4. Elaborar o checklist mensal e/ou conforme a periodicidade de medições dos termos técnicos bem como dos documentos a serem apresentados pela CONTRATADA, para acompanhamento do Gestor/Agente Fiscalizador do Contrato;

3.7.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no fornecimento dos produtos/serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias para substituição, reparo ou correção;

3.8. Em caso de descumprimento dos termos do Acordo de Nível de Serviço (Anexo I-A do Edital), o gestor e/ou agente fiscalizador do contrato deverá relacionar no processo de contratação, antes da emissão da Nota Fiscal, as atividades descumpridas pela CONTRATADA, que ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

3.8.1. O gestor/fiscal do CONTRATO deverá preencher mensalmente o Formulário de Avaliação da Qualidade de Serviços (Anexo I-E do Edital), juntamente com o Relatório de Avaliação da Qualidade dos Serviços (Anexo I-F do Edital) e enviar à CONTRATADA para que esta possa emitir o Relatório Mensal de Avaliação da Prestação dos Serviços (Anexo I-D do Edital) e encaminhá-lo à CONTRATANTE para aprovação da emissão da Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses a partir de 03/04/2024, podendo ser prorrogado por acordo entre as partes, observadas as disposições do art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e alterações posteriores.

4.2. A prestação do serviço somente poderá(ão) ser iniciada(s), após realizada a reunião de inicialização do contrato entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, quando necessário, a critério da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE ENTREGA, CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO E LOCAL DE ENTREGA

5.1. PRAZO DE ENTREGA

5.1.1. O início da prestação dos serviços deverá ocorrer a partir de 03/04/2024.

5.1.2. Deverá ser realizada reunião de inicialização entre os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, para alinhamento do contrato.

5.2. LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

5.2.1. A prestação dos serviços, objeto deste Contrato, será na sede da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, localizada à Avenida Benedito de Campos, 853, Jardim do Trevo, Campinas – SP, perfazendo um total de 2.673 (dois mil seiscentos e setenta e três) metros quadrados de área, sendo 2.196,56 m² (dois mil cento e noventa e seis metros quadrados) de área construída.

5.2. As áreas são compostas conforme descrição abaixo:

ITEM	ANDAR	LOCAL	ÁREA	UNIDADE

I	2º ANDAR	Escritórios	186,32	m ²
		Corredores	57,12	m ²
		Banheiros	17 + 3,15	m ²
		Auditório	114	m ²
		Escadas	13,18	m ²
	1º ANDAR	Escritórios	89,14 + 191,32	m ²
		Corredores	62,98	m ²
		Banheiros	17 + 3,15	m ²
		Escadas	13,18	m ²
	TÉRREO	Escritórios	141,61 + 89,75 + 110,41 + 98,26 + 7,03	m ²
		Corredores	38,73	m ²
		Banheiros	21,26 + 5,70	m ²
		Escadas	13,18	m ²
		Copas	62,80	m ²
		Oficinas e Almoxarifado	17,54	m ²
		Externa	88,44 + 34,36 + 77,79 + 33,68	m ²
	PISO INFERIOR	Escritórios	151,67 + 30,27	m ²
		Corredores	25,67	m ²
		Externa	133,34	m ²
		Banheiros	20,15	m ²
		Oficinas e Almoxarifado	19,11	m ²
		Guarita	3,03	m ²
		Estacionamento	137,30 (frente) + 544,38 (interno)	m ²

OBSERVAÇÃO: As áreas são meramente indicativas. Para formulação da proposta, a proponente deverá verificar in loco, na visita técnica obrigatória.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 396.499,84 (trezentos e noventa e seis mil quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos)**, de acordo com o quadro abaixo:

LOTE	ITEM	FUNÇÃO	TIPO	TURNO	DIAS DA SEMANA	QTDE. DE POSTOS	Nº DE EMPREGADOS	VA M (R)

I	1	Auxiliar de Limpeza (Líder)	Funcionário	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h, podendo haver acordo de compensação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.	01	01	4.3
	2	Auxiliar de Limpeza (Feminino)	Funcionário	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h	03	03	12
	3	Auxiliar de Limpeza (Masculino)	Funcionário	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h	02	02	8.1
	4	Copeira	Funcionário	Diurno	44h semanais. De 2a. a 6a.: turno de 8h; Sábados: turno de 4h, podendo haver acordo de compensação entre CONTRATADA e CONTRATANTE.	01	01	4.
	5	Jardineiro	Funcionário	Diurno	04h. semanais trabalhadas, preferencialmente aos sábados, podendo esporadicamente haver acordo de compensação combinado entre a CONTRATADA e CONTRATANTE	01	01	4.
TOTAL DE POSTOS PARA SERVIÇO DE COPA						01	01	4.0
TOTAL DE POSTOS PARA SERVIÇOS DE LIMPEZA						06	06	24
TOTAL DE POSTOS PARA SERVIÇOS DE JARDINAGEM						01	01	4.1
TOTAL DE POSTOS						08	08	33

6.2. O preço constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração pela execução do objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. No mês subsequente à prestação dos serviços, antes da emissão da Nota Fiscal, a CONTRATADA deverá apresentar ao Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante os seguintes documentos:

- a) Relatório mensal de avaliação da prestação de serviços (Anexo I-D do Edital) contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços realizados e os respectivos valores apurados;
- b) Comprovante de pagamento salarial mensal, 13º salário e férias, assinados e seus respectivos holerites.
- c) Comprovante de pagamento de vale-transporte, vale-refeição, vale-alimentação e de todos os benefícios estipulados na Lei e na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria.
- d) Documento de Arrecadação de Receitas Federais - DARF (Motivo: ESocial).
- e) Guia de recolhimento do FGTS, GRRF e comprovante de recolhimento, com protocolo de envio de arquivos- Conectividade social;
- f) Relação SEFIP/GFIP;

- g) Declaração da empresa CONTRATADA, que está cumprindo as obrigações previstas na CLT, em relação aos empregados vinculados ao contrato;
- h) Declaração de movimentação de pessoal (quando houver a troca do pessoal alocado nas instalações da CONTRATANTE);
- i) Apresentar as Certidões Negativas de Débitos (CND) que foram exigidas no Edital, como Regularidade Fiscal e Trabalhista, sempre que expire o prazo de validade da apresentada anteriormente ou não seja possível realizar a consulta pelo SICAF;
- j) Apresentação do texto da convenção coletiva da categoria dos empregados prestadores dos serviços, vigente;
- k) Folha de ponto dos funcionários;
- l) Declaração negativa de vale-transporte (quando o funcionário não se utiliza do benefício);
- m) Comprovante de pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados - PPR, (quando houver);
- n) Acordo para o pagamento da Participação nos Lucros e/ou Resultados - PPR se for feito acordo à parte da CCT;

7.1.1. Serão considerados somente os serviços efetivamente realizados e serão apurados da seguinte forma:

7.1.2. Os valores mensais constantes do Relatório mensal de avaliação da prestação de serviços (Anexo I-D do Edital) deverão ser obtidos mediante a aplicação dos preços unitários contratados às correspondentes quantidades de serviços efetivamente executados, aplicando-se eventual desconto em função da pontuação obtida no RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DE QUALIDADE DOS SERVIÇOS, conforme Modelo do Anexo I-F do Edital;

7.1.3. A realização dos descontos indicados no item 7.1.2. não prejudica a aplicação de sanções à CONTRATADA, por conta da inexecução dos serviços;

7.1.4. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS de que trata as letras do item 7.1., a IMA comunicará o fato à contratada e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

7.1.5. Na hipótese acima prevista, no item 7.1.4., em não havendo quitação das obrigações por parte da contratada no prazo de quinze dias corridos, a IMA poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da Contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

7.1.6. Com a apresentação dos documentos elencados no item 7.1., o Agente Fiscalizador/Gestor do Contrato ou requisitante terá o prazo de até 07 (sete) dias úteis para analisar, validar e aprovar os documentos apresentados e autorizar a emissão da nota fiscal;

7.1.7. Caso os documentos exigidos sejam rejeitados, serão devolvidos para as correções necessárias, com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para análise a partir da data de sua reapresentação com as devidas correções;

7.1.8. Em hipótese alguma a rejeição dos documentos servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço;

7.2. A Nota Fiscal será emitida somente após a aprovação dos documentos descritos no item 7.1., correspondente ao fornecimento do(s) produto(s) /serviço(s).

7.2.1. A nota fiscal/fatura deverá constar:

a) Necessariamente: a razão social e o endereço completo da IMA, a descrição detalhada e os valores unitários e totais dos produtos/serviços prestados;

b) Preferencialmente: a identificação do número do processo licitatório que deu origem à contratação, (se for o caso).

5.2.2. A nota fiscal, em sua via original, deverá ser entregue para INFORMÁTICA DE MUNICÍPIOS ASSOCIADOS S/A – IMA, à Av. Benedito de Campos, nº 853, Bairro Jardim do Trevo, Campinas/SP, CEP 13030-100, telefone (19) 3755-6500. Para as notas fiscais emitidas eletronicamente, as mesmas deverão ser encaminhadas para o e-mail: fiscal@ima.sp.gov.br .

7.2.3. A CONTRATANTE terá 05 (cinco) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal, para aceitá-la ou rejeitá-la.

7.3. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as correções necessárias, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento, a partir da data de sua reapresentação com as correções.

7.3.1. Em hipótese alguma a devolução da nota fiscal não aprovada servirá de pretexto para que a CONTRATADA interrompa o fornecimento e/ou a execução do serviço.

7.4. Caso o serviço do objeto deste instrumento se enquadre nas legislações do ISSQN, do Imposto de Renda, previdenciária, PIS/PASEP, COFINS e CSLL, a CONTRATADA ficará sujeita ao seu cumprimento.

7.4.1. Se a CONTRATADA estiver estabelecida na cidade de Campinas/SP, a CONTRATANTE reterá e recolherá na fonte o valor correspondente ao ISSQN, por substituição tributária, de acordo com a legislação municipal em vigor.

7.4.2. De acordo com a Instrução Normativa SMF nº 12/2022, a obrigatoriedade de inscrição no CENE Campinas está

suspensa desde 01/08/2022. Caso ocorra alguma alteração legislativa, a contratada estará automaticamente obrigada a cumprir as exigências legais.

7.5. Prazo/Condição de pagamento: O valor faturado será correspondente aos serviços realizados dentro do mês de referência, com base na medição dos serviços efetivamente efetuados e aprovados pelo Agente fiscalizador e/ou Gestor do contrato. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA no prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir da data de aceite da nota fiscal.

7.5.1. O pagamento será proporcional ao atendimento das metas estabelecidas no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), que define objetivamente os níveis esperados de qualidade da prestação dos serviços e as respectivas adequações do pagamento.

7.6. A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas bancárias e financeiras em decorrência de seu pagamento.

7.7. A CONTRATANTE poderá descontar do pagamento à CONTRATADA os valores devidamente apurados correspondentes a eventuais prejuízos causados por esta, seus empregados, prepostos ou seus credenciados, durante a execução dos serviços.

7.8. Por eventuais atrasos de pagamento, a CONTRATANTE pagará multa de mora à base de 1% (um por cento) e juros de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor devido a partir do dia imediatamente posterior à data do vencimento da nota fiscal.

7.9. Os pagamentos serão efetuados, exclusivamente, através de crédito em conta-corrente da CONTRATADA ou por ela indicada, preferencialmente do Banco do Brasil, ou através de boleto bancário, sem nenhum ônus adicional à CONTRATANTE.

7.10. As notas fiscais não poderão ser negociadas ou dadas em garantia a terceiros.

7.11. Quando o dia do vencimento cair em dias não úteis, ou seja, aos sábados, domingos ou feriados, o pagamento será realizado no primeiro dia útil subsequente.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. Em caso de reajuste salarial da categoria dos trabalhadores por força de Negociação Coletiva (Repactuação), o presente contrato será reajustado no tocante ao custo com pessoal, no montante definido no instrumento de negociação coletiva. O valor referente ao custo de pessoal será definido conforme declarado na Planilha Aberta de Formação de Custos (Anexo I-G do Edital). A CONTRATADA poderá pleitear por escrito, mediante Protocolo instruído com as comprovações pertinentes, devidamente fundamentado e planilhado de acordo com a Planilha Aberta de Formação de Custos, revisão de preço(s) referente a cada item da Negociação Coletiva.

8.2. Na hipótese de solicitação de revisão de preço(s), a CONTRATADA deverá demonstrar a quebra do Equilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias primas, etc.), que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas. A CONTRATADA deverá pleitear por escrito, mediante Protocolo devidamente instruído com as comprovações pertinentes.

8.3. Em caso de prorrogação contratual, os custos não reajustados conforme os subitens 8.1 e 8.2 só poderão ser reajustados anualmente mediante solicitação formal da Contratada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contendo justificativas para análise. Em sendo aprovado pela CONTRATANTE, poderá ser aplicado a variação do índice IPC-FIPE ou, na ausência deste, do IPCA – Índice Geral, divulgado pelo IBGE, considerando a data da proposta comercial.

CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL DO LOTE I

9.1. Apenas para o **LOTE I**, a CONTRATADA prestará garantia da execução do contrato, nos moldes do art. 70 da Lei nº 13.303/2016, com validade durante a execução deste instrumento contratual e por 90 (noventa) dias após o término de sua vigência, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

9.2. No prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério da CONTRATANTE, contados a partir da assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar pelas seguintes opções:

- a) caução em dinheiro ou depósito bancário;
- b) seguro-garantia; ou
- c) fiança bancária.

9.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

- 9.4. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 9.5. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual.
- 9.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 9.6.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 9.6.2. prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 9.6.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA e
- 9.6.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.
- 9.7. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.8. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, preferencialmente em conta específica do Banco do Brasil, com correção monetária.
- 9.9. No caso de garantia na modalidade fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador ao benefício de ordem, disposto no artigo 827 do Código Civil.
- 9.10. No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, precipuamente quanto à manutenção de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 9.11. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 9.12. A CONTRATANTE executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 9.13. Será considerada extinta a garantia:
- 9.13.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 9.13.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros.
- 9.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.
- 9.15. A CONTRATADA autoriza a CONTRATANTE a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista neste Edital e seus anexos.
- 9.16. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.
- 9.16.1. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a rescisão do contrato de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

- 10.1. A CONTRATADA compromete-se, mesmo após o término do presente contrato, a manter completa confidencialidade e sigilo sobre quaisquer dados ou informações obtidas em razão do presente contrato, reconhecendo que não poderão ser divulgados ou fornecidos a terceiros, salvo com expressa autorização, por escrito, da CONTRATANTE.
- 10.2. A CONTRATADA será responsável, civil e criminalmente, por quaisquer danos causados à CONTRATANTE e/ou a terceiros em virtude da quebra da confidencialidade e sigilo a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD

- 11.1. A CONTRATADA se compromete a cumprir as determinações constantes na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e adotará todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os Dados Protegidos na extensão autorizada na referida LGPD, assinando o Termo de Compromisso, Sigilo e Confidencialidade – Anexo IX do Edital, no momento da assinatura do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1. Na execução do presente Contrato é vedado à Contratante e à Contratada, na pessoa de seus dirigentes, empregados, colaboradores, gestores e prepostos:

- a) Prometer, oferecer, dar ou se comprometer a dar, aceitar ou se comprometer a aceitar, direta ou indiretamente, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- c) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 e alterações, do Decreto nº 8.420/2015 e alterações, do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 e alterações ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis (“Leis Anticorrupção”), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. O inadimplemento das obrigações contratuais, total ou parcial, por qualquer das partes, poderá implicar na rescisão do contrato devendo ser formalizada por instrumento de distrato competente, sem prejuízo de aplicação das multas e/ou indenizações previstas, além das demais sanções previstas no contrato e decorrentes de Lei.

13.2 O contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nos seguintes casos:

- 13.2.1. Inexecução total ou parcial do contrato;
- 13.2.2. Subcontratação total do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 13.2.3. Desatendimento das determinações regulares do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato, no acompanhamento e fiscalização durante a execução do objeto;
- 13.2.4. Reiteração de faltas na sua execução, após as determinações do Gestor do Contrato/Agente Fiscalizador do Contrato;
- 13.2.5. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 13.2.6. Dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 13.2.7. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATANTE ou CONTRATADA que prejudique a execução do contrato;
- 13.2.8. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;
- 13.2.9. Supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016;
- 13.2.10. Suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que alcancem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, fica assegurado a CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 13.2.11. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.
- 13.2.12. Descumprimento às disposições das políticas, procedimentos internos e do Código de Conduta para Fornecedores da Informática de Municípios Associados S/A – IMA, condicionada à prévia manifestação fundamentada da Área de Conformidade.

13.3. A rescisão do contrato poderá ser:

13.3.1. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

13.3.2. Judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Sem prejuízo do disposto nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016, bem como, do constante no Acordo de Nível de Serviços (Anexo I-A do Edital), havendo irregularidades no fornecimento do objeto, em que a CONTRATANTE não der causa, caracterizando inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a CONTRATADA, garantida a defesa prévia, ficará sujeita às penalidades de acordo com os seguintes critérios:

14.1.1. Advertência;

14.1.2. Pelo **atraso na execução do objeto: multa moratória** equivalente a até 2% (dois por cento) do valor global do Contrato, por dia de atraso, admitindo-se no máximo 10 (dez) dias de atraso, após o que poderá ser caracterizada a inexecução total do objeto, a critério da Contratante;

14.1.3. **Pela inexecução total ou parcial: multa indenizatória** de até 20% (vinte por cento) do valor global do Contrato, sem prejuízo da cobrança da multa moratória prevista no item 14.1.2., a critério da Contratante;

14.1.3.1. A multa indenizatória decorrente de configuração de inexecução parcial ou total do objeto poderá ser cumulada com as demais penalidades previstas em lei ou no presente Contrato, uma vez que possuem caráter de sanção administrativa.

14.1.3.1.1. A multa indenizatória prevista anteriormente não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

14.1.3.2. A configuração da inexecução total ou parcial ensejará, a critério da CONTRATANTE, a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;

14.1.4. Impedimento de licitar e contratar com a IMA, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das penalidades previstas nos artigos 82, 83 e 84 da Lei Federal nº 13.303/2016;

14.1.5. Qualquer outra transgressão das cláusulas ou condições previstas no contrato: advertência escrita ou multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor contratual por cláusula infringida, a critério da CONTRATANTE;

14.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido, será automaticamente descontado do preço a que a Contratada vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou ser debitado da garantia prevista na Cláusula Nona deste Contrato, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

14.3. A cobrança das multas previstas em lei e no presente Contrato não exclui o direito da Informática de Municípios Associados S/A - IMA de requerer eventuais indenizações pelos danos causados pela empresa Contratada em decorrência da presente contratação, desde que devidamente comprovados e garantida a ampla defesa da CONTRATADA.

14.4. As sanções previstas nos itens 14.1.1. e 14.1.4., poderão ser aplicadas juntamente com as do item 14.1.3., devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

15.1. Os CONTRATANTES estabelecem Acordo de Nível de Serviço e possui indicadores que deverão ser medidos, conforme estabelecido no Anexo I-A do Edital do Pregão Eletrônico nº 002/2024, e, em caso de descumprimento, ficará sujeita a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PARTES INTEGRANTES DESTES CONTRATOS

16.1. Fazem parte integrante deste contrato o edital e os respectivos anexos do Pregão Eletrônico nº 002/2024, bem como a proposta da CONTRATADA apresentada no referido certame, juntados no Processo Licitatório nº 002/2024.

16.2. Caso haja conflito entre a proposta da CONTRATADA apresentada no certame e o presente contrato prevalecerá o último.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campinas/SP, para dirimir as eventuais dúvidas surgidas na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1. Este instrumento é regido pelas cláusulas e condições aqui previstas, pelas disposições contidas em respectivo edital e seus anexos, pela Lei Federal nº 13.303/2016, bem como pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Por estarem assim justas e contratadas, firmam as partes este instrumento eletronicamente.

Assinam eletronicamente pela IMA

Elias Tavares Bezerra – Diretor Presidente

Adriana Alves Martins – Diretora Administrativa Financeira

Assinam eletronicamente pela AGIL EIRELI

Camila Araceli Paiano – Sócia Administradora



Documento assinado eletronicamente por **CAMILA ARACELI PAIANO, Usuário Externo**, em 28/03/2024, às 15:56, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ADRIANA ALVES MARTINS, Diretor(a) Administrativo e Financeiro**, em 01/04/2024, às 10:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS TAVARES BEZERRA, Diretor(a) Presidente**, em 01/04/2024, às 11:01, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **10654531** e o código CRC **10952A0B**.